



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 270 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 024/2017	
Referência	Processo nº 1052626/2016	
Interessado	REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1052626/2016, que versa sobre Auto de Infração (300021938/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 270^a, apreciando o Processo nº 1052626/2016, que trata sobre Auto de Infração (300021938/2016) contra a pessoa jurídica **REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME**, lavrado em 06/06/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/06/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração frio alimentar (expositores, câmaras frigoríficas e sala de máquinas) para atender o supermercado Bemais do Bairro do Valentina de Figueiredo, e; **considerando** que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, solicitando revisão do mesmo, eis que a empresa apresentou a ART de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, frio alimentar em equipamentos expositores, câmaras frigoríficas e salas de máquinas e requer o arquivamento do Auto de Infração; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160080607 em 13/06/2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Engº Mecânico e Engº de Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB